



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 411 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1996.

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o art. 69, inciso III e V, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Orçada para o Exercício de 1996 é de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais), e será arrecadada de acordo com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	47.750,00	
Receita Patrimonial	R\$	29.710,00	
Receita Industrial	R\$	2.000,00	
Receita de Serviços	R\$	33.550,00	
Transferências Correntes	R\$	2.841.340,00	
Outras Transferências dos Estados	R\$	45.620,00	2.999.970,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$	10,00	
Alienação de Bens Móveis	R\$	10,00	
Alienação de Bens Imóveis	R\$	10,00	30,00

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 3.000.000,00

Art. 2º - A despesa para o exercício de 1996 é fixada em R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) e será realizada de conformidade com as especificações constantes dos anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O valor atribuído a cada projeto ou atividade representa uma revisão de custos que será considerada automaticamente reajustada pela efetiva

F.M.S.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

2.
...

execução, respeitados os limites fixados por elemento de despesa em cada unidade orçamentária.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 7º, 42º e 43º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 165, parágrafo 8º da Constituição Federal a:

- I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 40% (Quarenta por Cento) da despesa total autorizada.
- II - Realizar em qualquer mês do exercício, operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite de 25% da Receita, para atender a insuficiência de Caixa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 22 de dezembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 22/12/95

Arnelmi.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mário Simon

FRANCISCO MÁRIO SIMON

Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração

municipal de 22/12/95 a

29/12/95

Arnelmi.

Secretaria Municipal da Administração